PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 083/2024

Institui, no âmbito municipal, o Selo Amigo do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Selo Amigo do Idoso.

Art. 2º O Selo Amigo do Idoso destina-se a reconhecer a qualidade dos serviços e boas práticas institucionais, empresariais e assistenciais que contribuam para o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas à população idosa no Município de Manacapuru.

§1º O Selo Amigo do Idoso poderá ser concedido a empresas, instituições públicas e privadas, órgãos públicos, organizações não governamentais e pessoas físicas como forma de reconhecimento do trabalho e apoio ofertados em benefício das pessoas idosas.

§2º O Selo de que trata esta Lei não poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica ou pessoa física mais de uma vez a cada dois anos.

Art. 3º O Selo Amigo do Idoso será elaborado e confeccionado em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal do agraciado e a base legal para sua concessão, bem como publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 4º Os critérios para a concessão do referido Selo serão estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso por meio de Resolução.

Art. 5º A pessoa jurídica ou física que receber o Selo Amigo do Idoso poderá usufrui-lo para fins de divulgação e propaganda, em mídia impressa ou eletrônica.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de abril de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O envelhecimento populacional é um dos maiores desafios de saúde, sobretudo nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. No Brasil, a população idosa conta com aproximadamente 33 milhões de pessoas (15% do total), segundo dados do IBGE. Estima-se, inclusive, que em 2025 o Brasil será o sexto país com mais idoso no mundo. Ante o inevitável crescimento dessa população, que demanda políticas públicas específicas voltadas ao cuidado e atenção, envelhecimento ativo e saudável, garantia e reconhecimento de direitos e intersetoriedade, é imperioso que o poder público articule e incentive toda a sociedade a participar da política de proteção dos idosos.

Nesse sentido, o art. 3.º da Constituição Federal preconiza que a proteção aos nossos idosos é comum a todos, in verbis:

> Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Nessa senda, o Estatuto do Idoso – Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, estabelece em seu art. 3.º que:

> Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Por conta disso, o poder público muito além de mero executor de políticas públicas, pode servir de instrumento para estimular e fomentar boas práticas e ações voltadas aos idosos. Assim, o Selo Amigo do Idoso servirá para reconhecer e agraciar instituições, empresas, órgãos públicos e entidades que se voltam ao atendimento de qualidade e prestação de bons serviços a essa faixa da população do Município de Manacapuru, e, especialmente, criará as bases para o fortalecimento de uma nova cultura local de respeito, valorização e reconhecimento aos idosos.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de abril de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA